

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumerinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

JUSTIFICATIVAS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEQUENO VALOR

1 - DO OBJETO:

Aquisição de dois cilindros compatíveis com a impressora utilizada pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, destinados à substituição do componente atualmente desgastado e à manutenção de unidade reserva, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades administrativas desempenhadas pela Autarquia.

2- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste documento é classificado como comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

3- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O presente documento tem por finalidade evidenciar a necessidade de atendimento da demanda relacionada ao cilindro compatível com a impressora Brother DR 2340, equipamento este amplamente utilizado pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana para a emissão de documentos administrativos, relatórios técnicos, pareceres, comunicações oficiais, processos internos e demais expedientes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais.

Ressalte-se que o cilindro atualmente instalado se encontra visivelmente desgastado, circunstância que vem ocasionando sucessivos defeitos de impressão, tais como manchas escuras recorrentes ao longo das páginas, falhas na fixação do pó de toner, aparecimento de linhas verticais contínuas, sombreamento indevido, impressão com aspecto acinzentado e perda de nitidez nos textos. Tais problemas comprometem a legibilidade dos documentos, prejudicam a estética formal exigida para atos administrativos e podem, inclusive, gerar retrabalho, desperdício de papel e toner, além de atrasos na tramitação de processos que demandam celeridade e precisão.

A qualidade da impressão, sobretudo em órgãos públicos, não se restringe a mera questão estética, mas relaciona-se diretamente à segurança da informação, à clareza dos atos administrativos e à adequada instrução processual. Documentos com falhas ou ilegíveis podem ensejar dúvidas interpretativas, necessidade de reimpressão e riscos de inconsistências em registros oficiais.

Ademais, considerando que a impressora em questão constitui equipamento de uso contínuo e essencial às rotinas administrativas do Fundo Previdenciário, revela-se prudente e tecnicamente recomendável a disponibilização de dois cilindros: um destinado à substituição imediata do componente atualmente comprometido e outro mantido como unidade de reserva estratégica. Tal medida visa assegurar a continuidade ininterrupta das atividades administrativas, prevenindo paralisações inesperadas decorrentes de desgaste natural ou eventual falha do novo componente instalado.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

A manutenção de peça reserva, nesse contexto, configura providência alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, evitando a interrupção de serviços essenciais e garantindo a estabilidade operacional do setor administrativo.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de atendimento da demanda apresentada, como medida indispensável à preservação da qualidade documental, à regularidade dos fluxos internos e à adequada prestação dos serviços administrativos desempenhados pelo Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana.

4- DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os itens a serem adquiridos consistem em:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Cilindro compatível - Brother DR 2340	Unid.	02

4.1.1. Os itens serão requisitados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor competente, na qual constarão as especificações e quantitativos correspondentes.

4.1.1.1. Após o recebimento da referida autorização, o prazo máximo para fornecimento será de até 05 (cinco) dias corridos, devendo os materiais ser entregues na sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana- FPMNS, situada à Avenida José João Rodrigues, nº 91, Sala 03, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-094, em horário de expediente previamente informado.

4.1.2. Os itens deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis conforme especificação técnica, e entregues devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra e adequada à proteção do produto contra danos mecânicos, umidade, poeira ou quaisquer avarias decorrentes de transporte e manuseio. A embalagem deverá conter identificação clara do modelo, referência, fabricante, data de fabricação (quando aplicável) e demais informações necessárias à correta conferência do material.

4.1.3. No ato da entrega, os materiais estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor do FPMNS, que verificará a conformidade com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, podendo recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentarem defeitos, incompatibilidade, sinais de violação, avarias ou divergência em relação ao solicitado, hipótese em que deverão ser substituídos no prazo a ser estipulado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumerinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br

5- ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Do valor da contratação:

A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo conformidade legal e transparência no processo de formação do preço.

Para a composição do preço, foi realizada uma pesquisa formal de preços junto a três empresas do ramo, que demonstraram capacidade técnica e logística para atender às necessidades do FPMNS. As empresas apresentaram propostas válidas.

Em atendimento ao disposto no IV, do § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, faz-se necessário explicar os critérios utilizados na seleção das empresas consultadas para a pesquisa de preços realizada com a finalidade de estimar os custos envolvidos no processo de contratação.

Considerando as particularidades da presente contratação, evitou-se a realização de pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista a inviabilidade de utilização desse método para efetiva contratação dos serviços.

Dessa forma, optou-se pela realização de pesquisa de preços diretamente com empresas do ramo, o que possibilitou a obtenção de uma estimativa mais precisa, atualizada e alinhada às necessidades do Fundo.

As empresas foram selecionadas a partir do banco de dados cadastrais mantido pelo FPMNS, medida que visa conferir maior celeridade ao processo de contratação. Ademais, considerou-se, como critério relevante, a presumida capacidade logística dessas empresas em atender, de forma tempestiva e adequada, a demanda específica da Administração Pública, nos termos e prazos requeridos.

Todos os elementos utilizados para a construção do preço estimado, incluindo os orçamentos estão anexados ao procedimento de contratação, garantindo ampla documentação e rastreabilidade das informações.

Assim, conforme orçamentos realizados, o melhor preço apresentado foi da empresa **In Pacto Cartuchos e Suprimentos Ltda (CNPJ 24.546.522/0001-51)**, pelo valor de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**.

Item	Descrição	Quant.	In Pacto Cartuchos e Suprimentos Ltda. (CNPJ 24.546.522/0001- 51)	Paraprint Cartuchos e Suprimentos Ltda. (CNPJ 08.331.850/0001- 84)	Evanilson Durval da Fonseca (CNPJ 45.660.831/0001- 28)
			Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário
01	Cilindro	02	R\$ 99,00	R\$ 109,90	R\$ 119,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumerinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br

	compatível - Brother DR 2340				
Valor total			R\$ 198,00	R\$ 219,80	238,00

6- DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Ao analisar os presentes autos verifica-se que a empresa **In Pacto Cartuchos e Suprimentos Ltda (CNPJ 24.546.522/0001-51)**, apresentou a proposta mais vantajosa, com o menor valor dentre as demais consultadas, no montante de **R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)**.

A escolha da empresa justifica-se não apenas pela economicidade, visto que os valores ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, mas também por sua capacidade de atendimento à demanda específica da administração pública.

7- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a adequação do preço proposto para a contratação direta, considerando os parâmetros de vantajosidade e economicidade. O critério do menor preço deve orientar a escolha do adjudicatário direto como regra geral, sendo essencial a realização de pesquisa de mercado para a aferição da compatibilidade dos valores apresentados.

Após a análise das cotações recebidas, constatou-se que o valor ofertado pela pessoa jurídica **In Pacto Cartuchos e Suprimentos Ltda (CNPJ 24.546.522/0001-51)**, está dentro da média de mercado e representa a proposta mais vantajosa para a administração pública, configurando-se como a opção de menor custo entre as obtidas.

Diante disso, justifica-se a contratação direta com base na compatibilidade dos preços praticados no mercado, assegurando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a escolha desta empresa proporciona a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

8- JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

É importante destacar que, conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aviso para obtenção de propostas adicionais não é obrigatória, embora constitua procedimento preferencial, cujo afastamento deve ser devidamente motivado.

No caso em análise, a não divulgação para obtenção de propostas adicionais justifica-se em razão do baixo valor da contratação, uma vez que os custos operacionais e administrativos envolvidos na adoção do procedimento não se mostram proporcionais ao montante a ser contratado.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

Quanto à utilização da dispensa em sua forma eletrônica, o art. 41 do Decreto Municipal nº 24/2023 estabelece que as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, devem ocorrer preferencialmente por meio eletrônico.

Todavia, o parágrafo único do referido dispositivo admite o afastamento da forma eletrônica, desde que haja justificativa adequada. Nesse sentido, os mesmos fundamentos anteriormente expostos — especialmente a desproporcionalidade entre os custos operacionais do procedimento e o reduzido valor da contratação — também justificam a não adoção da forma eletrônica no presente caso.

Embora a Lei nº 14.133/2021 determine que a contratação direta busque a proposta mais vantajosa para a Administração, tal diretriz não impõe, de forma absoluta, a realização de disputas ou procedimentos eletrônicos formais, sobretudo quando o valor estimado não compensa os custos administrativos necessários à sua realização. Assim, a não divulgação do aviso de dispensa e a não adoção de sua forma eletrônica encontram respaldo nos princípios da eficiência e da proporcionalidade, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se, por fim, que foi realizada pesquisa de preços junto a três empresas do ramo, todas aptas ao atendimento das necessidades do FPMNS, as quais apresentaram propostas válidas, garantindo-se, portanto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

9- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração Pública tem o dever de assegurar o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica do prestador para a execução do contrato.

Nesse sentido, a pessoa jurídica **In Pacto Cartuchos e Suprimentos Ltda (CNPJ 24.546.522/0001-51)**, apresentou a documentação mínima necessária para a comprovação de sua habilitação, conforme os documentos acostados aos autos do procedimento, os quais foram devidamente analisados e considerados aptos para garantir a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Dessa forma, o fornecedor demonstrou plena conformidade com os requisitos legais exigidos pela legislação vigente, o que permite sua contratação com segurança jurídica, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

10- DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



*Avenida Jose João Rodrigues, n° 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumerinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da Contratada, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais;

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.

12- CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando, ainda, o disposto art. 53, §5º, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º c/c Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e por não haver celebração de contrato.

Nova Serrana/MG, 05 de março de 2026.

Dari Lúcio Martins
Diretor